



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.339

DE, 22 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito especial para abertura de elemento de despesa ao orçamento do exercício financeiro de 2014, e abre crédito suplementar por anulação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2014, para abertura de elemento de despesa na forma do que estabelece o inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e abertura de Crédito Suplementar até o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), a serem alocados ao Programa e Natureza de despesa conforme descrito:

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.30.306- 2.019 – Gestão de ações de atenção básica

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 121.000

0601.103013052.018 – Operacionalização Atividades Saúde Publica Municipal

33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 181.000

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte 181.000

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 181.000

Art. 2º. Para a abertura do Crédito Suplementar e Especial a que se refere o art. 1º, serão suplementados recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, de que trata o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não consumido margem estabelecido e da Lei n.º 1.322, de 26 de fevereiro de 2014, das seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES:

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.30.306- 2.019 – Gestão de ações de atenção básica

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 121.000 – Valor R\$ 230.000,00

0601.103013052.018 – Operacionalização Atividades Saúde Publica Municipal

33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 181.000 – Valor R\$ 50.000,00

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte 181.000 – Valor R\$ 20.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 181.000 – Valor R\$ 10.000,00

ANULAÇÕES:

0601.103043062.019 Gestão de Ações de Atenção Básica

33.90.36.00 – Fonte 114.009 - Valor R\$ 20.0000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

33.90.39.00 – Fonte 114.009 – Valor R\$ 90.000,00

33.90.39.00 – Fonte 131.008 – Valor R\$ 40.000,00

31.90.16.00 – Fonte 131.008 – Valor R\$ 9.000,00

33.90.39.00 – Fonte 131.009 – Valor R\$ 19.000,00

0601.103043062.021 – Gerenciamento das Ações de Vigilância Sanitária

33.90.32.00 – Fonte 114.013 – Valor R\$ 20.000,00

0601.103053062.022 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

33.90.14.00 – Fonte 114.012 – Valor R\$ 20.000,00

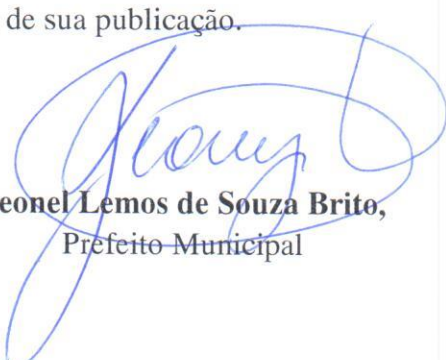
33.90.30.00 – Fonte 114.012 – Valor R\$ 12.000,00

0601.103013052.018 – Operacionalização atividades saúde pública municipal

31.90.11.00 - Fonte 181.000 – Valor R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais)

Art. 3º. Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Leonel Lemos de Souza Brito,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP 79290-000
Bonito-MS, Telefone (67) 3255-2907

Recebemos em 28/04/2014

Valor 111,90

Assinado
Servidor(a)